www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 06/03/2012

LEI Nº 2591 DE 08 DE JANEIRO DE 2007 .

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial mantida em instituição financeira oficial.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - arrecadação proveniente do pagamento de multas por infrações à legislação ambiental, oriundas dos autos de infração emitidos pela fiscalização ambiental;

III - recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de infrações ou crimes praticados contra o meio ambiente;

IV - taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e pelo Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Investimentos de Defesa Ambiental;

V - taxa cobrada pelo licenciamento ambiental.

VI - compensação financeira para exploração mineral - CFEM;

VII - recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VIII - rendimentos de qualquer natureza decorrentes da aplicação do seu patrimônio;

IX - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

X - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou

privadas;

XI - outras receitas eventuais.

~~Art. 4º~~ ~~O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo-lhe:~~

Art. 4º O fundo municipal do meio ambiente será administrado pela secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº **3039**/2012)

I - estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

II - submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

IV - ordenar empenhos e pagamento de despesas do Fundo;

V - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos e ações de interesse ambiental apreciados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, destinando-se, precipuamente, a apoiar:

I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
c) de pesquisa e atividades ambientais.

II - o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

~~Art. 6º~~ ~~A Secretaria Municipal da Fazenda, anualmente, na mesma época em que o projeto de orçamento for enviado ao Poder Legislativo Municipal, apresentará a este o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente até aquele período.~~

Art. 6º Secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, anualmente, na mesma época em que o projeto de orçamento for enviado ao poder legislativo municipal, apresentará a este o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo fundo municipal de meio ambiente. (Redação dada pela Lei nº **3039**/2012)

Art. 7º Os atos previstos em lei, praticados pela Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º O Poder Público poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para apoiar projetos e programas propostos por organizações não-governamentais atuantes no Município.

Art. 9º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO. AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E SETE.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/08/2018